



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 567 , DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Cria cargos de provimento efetivo de Taquígrafo I no Quadro de Carreira de Pessoal da Assembleia Legislativa e altera as quantidades de cargos constantes no Anexo VI da Lei Complementar nº 326, 10 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados 3 (três) cargos de provimento efetivo de Taquígrafo I no Quadro de Carreira de Pessoal da Assembleia Legislativa, com exigências e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

Art. 2º. Em face do disposto no artigo 1º, as quantidades atuais de cargos no Anexo VI da Lei Complementar nº 326, de 2005, passam a ser as seguintes:

I – 13 (treze) cargos de Taquígrafo I;

II – 173 (cento e setenta e três) o subtotal da Carreira “C”; e

III – 714 (setecentos e quatorze) o total geral de cargos de provimento efetivo.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita em azul do Governador Ivo Narciso Cassol.